



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI /2024.

Dispõe sobre a proibição da cessão de servidores públicos efetivos, bem como nomeação de cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes do município de Ouro Branco.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Os cargos em comissão, funções de confiança e funções gratificadas são de livre escolha do Prefeito Municipal, dentre brasileiros no exercício pleno dos direitos políticos, respeitadas as seguintes condições:

§ 1º É vedada a nomeação ou designação, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada, no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau das seguintes autoridades:

- I. do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais ou de servidor da mesma pessoa jurídica nomeante investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- II. dos Vereadores e dos titulares de cargos de direção, chefia ou assessoramento na Câmara Municipal.

§ 2º. É vedada a nomeação das pessoas que se encontrarem nas hipóteses dos incisos I e II do § 1º, deste artigo, para as autarquias, empresas de economia mista e fundações controladas pelo Poder Público Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º. São nulas, de pleno direito, as nomeações no âmbito Municipal que configurem reciprocidade por nomeações das pessoas indicadas no § 1º, inciso I e II, deste artigo para cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada de qualquer órgão da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios.

§ 4º. Fica vedada ao Poder Legislativo Municipal o recebimento de servidores efetivos de outros órgãos em cessão ou qualquer outro meio, para nomeação ou designação, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada.

§ 5º. Todo funcionário nomeado, na data da nomeação, deverá apresentar declaração, informando que está apto para assumir o cargo, em conformidade com a presente Lei.

Art. 2º. O Servidor Público Municipal da administração Direta e Indireta, bem como do Legislativo, já nomeado e que esteja no exercício do respectivo cargo e que se enquadrar no disposto previsto no § 1º, Incisos I e II e § 4º do Artigo 1º, deverá ser exonerado dentro de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Ouro Branco, 13 de novembro de 2024.

Assinado Digitalmente Por:
Neymar Meireles
Documento: 056.***.***-08

Neymar Magalhães Meireles
Presidente

Assinado Digitalmente Por:
NILMA APARECIDA SILVA
Documento: 972.***.***-53
Nilma Aparecida Silva
Vice-Presidente

Assinado Digitalmente Por:
Leandro Marcelo Souza
Documento: 104.***.***-56
Leandro Marcelo de Souza
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Edis,

O presente Projeto de Lei trata da vedação da prática de nepotismo e cessão em todos os níveis da Administração Municipal, seja no âmbito do Poder Executivo, seja no Legislativo.

O Legislativo Municipal, ao aprovar a presente proposição, estará demonstrando à população que cumpre sua obrigação de fiscalizar e impedir toda e qualquer possibilidade do exercício de privilégios com recursos públicos, dentre os quais tem especial destaque a nomeação de parentes até o terceiro grau.

Dessa forma, é o objeto do projeto combater a prática do nepotismo em todos os níveis da administração pública direta ou indireta de Ouro Branco/MG. Isso porque toda produção administrativa ou legislativa deve obedecer aos comandos constitucionais, sob pena de nulidade. Cumpre ressaltar que Administração Pública encontra-se submetida aos princípios da moralidade e da impessoalidade consagrados no art. 37, caput, da Constituição, assim, a vedação ao "nepotismo" é regra constitucional que decorre do núcleo dos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, além de estar subordinado à legalidade formal, o Poder Público está também adstrito à juridicidade, conceito mais abrangente que inclui a própria Constituição.

Ouro Branco, 13 de novembro de 2024

Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.apccidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202411131918221731525502476&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.apccidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202411131918221731525502476&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA

Documento assinado eletronicamente por NILMA APARECIDA SILVA, em 13/11/2024 às 16:18

Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.apccidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202411132118211731532701717&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.apccidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202411132118211731532701717&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA

Documento assinado eletronicamente por Leandro Marcelo Souza , em 13/11/2024 às 16:33

Documento assinado eletronicamente por Neymar Meireles, em 13/11/2024 às 18:18